LEI Nº. 1.444, de 18 de março de 2015

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1. º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o valor de R$. 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais), assim discriminado:

06.03 – 10.301.0428.2.377 - Atendimento Médico Especializado
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – FR 303R$. 714.000,00

Art. 2. º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente.

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 303R$. 123.000,00
06.03 – 10.301.0428.2.072 – Setor de Odontologia
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 303 -R$. 35.000,00
06.03 – 10.301.0428.2.074 – CAPS – Centro de Atendimento Psico-Social
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 303R$. 85.000,00
06.03 – 10.301.0428.2.287 – CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 303R$. 21.000,00
06.03 – 10.301.0428.2.307 – Saúde da Criança e Adolescente
3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – FR 303R$. 325.000,00
06.03 – 10.301.0428.2.311 – Pronto Socorro Municipal
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 303R$. 125.000,00
TOTAL.....R$. 714.000,00

Art. 3º. – Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.342, de 30 de junho de 2014, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Na execução da presente Lei e dos créditos abertos ao Orçamento Municipal e as modificações orçamentárias ora autorizadas, o Executivo Municipal deverá observar toda a legislação aplicada à matéria, as recomendações e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 18 de março de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal